

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 01/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2021  
EDITAL N.º 182/2021  
PROCESSO N.º 14.167/2021

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.116.765-5 e do CPF/MF n.º 080.168.818-31 e de outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041- CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre Jk- Vila Nova Conceição- São Paulo- SP – CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Paulo Marcos Donatt Guimarães**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 29.215.988-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 218.573.458-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 46/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubatuba**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 - Iniciar os serviços contratados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 2.2 - Comprovar periodicamente sempre que solicitado pela Prefeitura do Município de Ubatuba, seu Índice de Basiléia, de, no mínimo, 11% (onze por cento) de acordo com a Resolução n.º 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central ou outra que vier a substituí-la;
- 2.3 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2017, durante toda a execução do contrato;
- 2.4 - A **CONTRATADA** oferecerá custo zero mensal, para todos os servidores municipais, visando ao fornecimento por mês de, um cartão de débito, um talão de cheques transferência para outros bancos, um DOC e um TED e isenção da taxa de abertura e manutenção da conta corrente.



2.5 - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento aos itens 7.1 a 7.4 do Anexo I do Edital;

2.6 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.7 - Abrirá para os servidores/funcionários municipais uma conta salário ou corrente para o recebimento dos créditos junto à **CONTRATANTE**, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;

2.8 - Realizará o pagamento aos servidores/funcionários municipais em D+0, nas respectivas contas, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela **CONTRATANTE**, e o recurso será disponibilizado pela **CONTRATADA** em D -1;

2.9 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

2.10 - Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, da Administração Direta, na conta corrente aberta de modo individual em nome destes;

2.11 - A **CONTRATANTE** manterá conta corrente (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, conforme descrito no Anexo I do Edital;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 4.018.000,00 (quatro milhões e dezoito mil reais)** no prazo máximo de 06 (seis) dias contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**



- 5.1 - O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da Ordem de Serviço;
- 5.2 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a Emissão da Ordem de serviço;
- 5.3 - A Ordem de serviço só será dada após a finalização do contrato vigente no município.
- 5.4 - Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

6.1 – Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

6.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

6.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**6.4 – Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.**

6.5 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

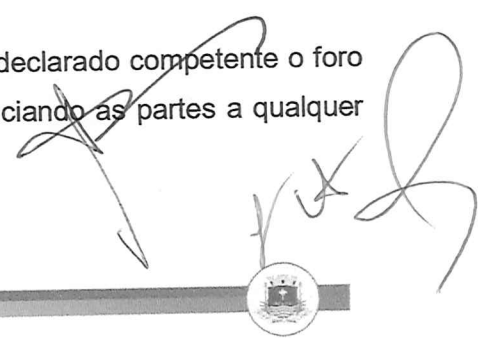
## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

7.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



8.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

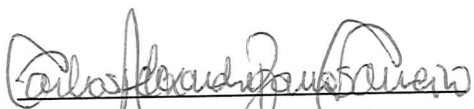
01 FEV 2022

  
**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

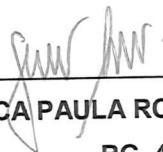
  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Paulo M. D. Guimarães  
621.541

**TESTEMUNHAS:**



**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

  
\_\_\_\_\_

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

